



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
N. 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

EMENTA: Altera o §5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal de Sidrolândia-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que o Plenário APROVOU a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O parágrafo 5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

(...)

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á no segundo ano da legislatura, devendo ocorrer até a primeira quinzena de dezembro.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sidrolândia, em 19 de fevereiro de 2026.

Márcio Silva de Almeida

Cledinaldo Cotócio

Silvestre José Cardozo Zotti

Carlos Alessandro da Silva

Juscinei Claro Dino



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, tem como objetivo adequar os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno de Sidrolândia-MS, regulamentando melhor a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, evitando interpretações dúbias e divergentes.

Requer seja o presente projeto tramitado em regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Sidrolândia, em 19 de fevereiro de 2026.

Márcio Silva de Almeida

Cledinaldo Cotócio

Silvestre José Cardozo Zotti

Carlos Alessandro da Silva

Juscinei Claro Dino